



**RESOLUÇÃO Nº 06/2015/CDP**

Florianópolis, 28 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IF-SC e pelo Regulamento Interno do Colegiado,

Considerando a reunião do CDP de 07 de abril de 2015;

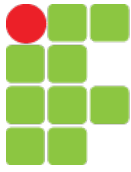
Considerando a Orientação Normativa nº 1, de 25 de março de 2015 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Resolve:

Art. 1º A Resolução nº 02/2014/CDP, de 05 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~“Art. 4º No ato do requerimento, mediante processo instruído, o servidor deverá apresentar certidão negativa emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e cartório de Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo em comissão, além da cópia do contrato de locação e um dos seguintes documentos a depender da modalidade de locação:~~

Art. 4º No ato do requerimento, o servidor deverá declarar, sob as penas da lei, nos termos do Anexo, que cumpre todos os requisitos de que trata a Orientação Normativa nº 1, de 25 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 26 de março de 2015 e que comunicará à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade qualquer impedimento superveniente que acarrete a cessação da qualidade de beneficiário e anexar a essa Declaração a cópia do contrato de locação.



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 4-A O ressarcimento do auxílio-moradia será realizado em folha de pagamento posterior a do mês da apresentação do comprovante de pagamento das despesas realizadas pelo servidor, por meio de um dos seguintes documentos, a depender da modalidade de locação:

I – recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;

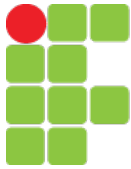
II – nota fiscal do estabelecimento hoteleiro;

III – boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento do contrato vigente, com expressa referência ao seu número, de forma a garantir a lisura do processo.”

§ 1º Na hipótese do contrato de locação, quando expirado o termo contratual inicial, mas automaticamente prorrogado nos termos da lei do inquilinato, poderá o próprio servidor, o locador, ou a imobiliária apresentar declaração expressa de prorrogação do contrato de locação.

§ 2º Nos meses seguintes ao do requerimento inicial, e para a comprovação da continuidade da relação ensejadora do pagamento do auxílio-moradia, quando expirado o termo contratual inicial, de que trata o § 1º, poderá o servidor comprovar a realização da despesa mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no *caput*, a Administração Pública, nos anos posteriores ao da concessão inicial do auxílio-moradia, aceitará declaração anual firmada pelo servidor de que cumpre os requisitos dispostos no art. 3º desta Resolução.



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

§ 4º Para fins do inciso VI do art. 3º, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão dos níveis CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4.

§ 5º Para fins desta Resolução, entende-se por domicílio o local onde o servidor público exerce permanentemente suas funções.

~~§ 6º O servidor prestará declaração, sob as penas da lei, no momento do requerimento, quanto ao cumprimento dos requisitos enumerados nos incisos do art. 3º desta Resolução.~~

Art. 2º Acrescenta-se a esta Resolução o Anexo criado pela Orientação Normativa nº 1, de 25 de março de 2015 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

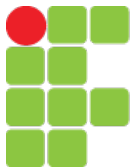
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se

**OSCAR SILVA NETO**  
**Presidente do CDP em exercício**



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## ANEXO

### REQUERIMENTO DE AUXÍLIO-MORADIA

#### 1. DADOS DO SERVIDOR E DO CÔNJUGE/COMPANHEIRO

##### 1.1 Dados do Servidor

Nome civil completo e sem abreviatura:

Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):

Matrícula SIAPE:

CPF:

RG:

E-mail:

Telefones com DDD: ( )

Cargo efetivo (quando houver):

Cargo comissionado ou função de confiança:

Portaria de nomeação no cargo que ensejará o pagamento:

DOU:

##### 1.1.1 Endereço Residencial

Endereço residencial completo:

CEP:

Cidade:

UF:

##### 1.2 Dados do cônjuge ou companheiro (se for o caso)

Nome civil completo e sem abreviatura:

Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):

Matrícula SIAPE, se servidor  
(a):

CPF:

RG:

#### 2. REQUERIMENTO

Venho requerer a concessão de auxílio-moradia, com fulcro nos arts. 60-A a 60-E, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, referente ao aluguel de moradia ou meio de hospedagem.

aluguel de moradia.

Nome ou razão social do locatário \_\_\_\_\_

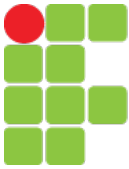
CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_

meio de hospedagem administrado pela empresa hoteleira.

Nome da empresa \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ \_\_\_\_\_

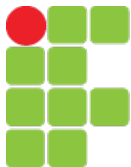
Endereço completo do imóvel:



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Bairro:	Município:		
CEP:	Cidade:	UF	
Valor mensal inicial da locação/hospedagem em R\$:			
<b>3. DECLARO QUE:</b>			
3.1. sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal e art. 132 da Lei n.º 8.112, de 1990, atendo a todos os requisitos legais para recebimento do auxílio-moradia, previstos nos arts. 60-A a 60-E, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990;			
3.2. estou ciente de que:			
- devo manter sempre atualizadas as informações acima, inclusive quanto à exoneração do cargo comissionado ou função de confiança, bem como quanto às alterações de contrato;			
- o pagamento do auxílio-moradia está condicionado à comprovação das respectivas despesas a serem ressarcidas, mensalmente, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:			
a) recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;			
b) nota fiscal do estabelecimento hoteleiro; ou			
c) boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento ao contrato vigente.			
- tenho o dever legal de comunicar à Unidade de Gestão de Pessoas do respectivo órgão ou entidade, toda e qualquer situação que acarrete a perda da qualidade de beneficiário do auxílio-moradia.			
- o auxílio-moradia será empregado para o ressarcimento das despesas realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, abrangendo apenas gastos com alojamento.			
- não estão sendo indenizadas despesas de condomínio, energia, telefone, alimentação, bebidas, Imposto Predial e Territorial Urbano.			
- IPTU, taxas e outras despesas acessórias do aluguel ou da contratação de hospedagem.			
3.3 não ocupo imóvel funcional;			
3.4 meu cônjuge/companheiro não ocupa imóvel funcional;			
3.5 não sou ou fui, nos 12 (doze) meses que antecederam a minha nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, incluída a hipótese de lote edificado.			
3.6 meu cônjuge/companheiro não é ou foi, nos 12 (doze) meses que antecederam a minha nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel			



INSTITUTO FEDERAL  
SANTA CATARINA

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

na localidade em que se dará o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, incluída a hipótese de lote edificado.

3.7 nenhuma outra pessoa que comigo reside recebe auxílio-moradia, ou qualquer outra verba de idêntica natureza;

3.8 cumpro os demais requisitos previstos na Orientação Normativa nº 10, de 24 de abril de 2013.

3.9 recebi o auxílio-moradia em outro órgão: ( ) sim, órgão: \_\_\_\_\_ ( ) não  
Portaria de nomeação: \_\_\_\_\_ DOU: \_\_\_\_\_ Portaria de exoneração: \_\_\_\_\_ DOU: \_\_\_\_\_

### **4. DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER ANEXADOS A ESTE REQUERIMENTO:**

4.1 cópia do contrato de locação com firma reconhecida em cartório;

**Local, Data e assinatura do servidor requerente.**

## LEGISLAÇÃO

Art. 60-A. O auxílio-moradia consiste no ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo servidor com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo s e r v i d o r.

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

I - não exista imóvel funcional disponível para uso pelo servidor;

II - o cônjuge ou companheiro do servidor não ocupe imóvel funcional;

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia;

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes;

VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor;

VII - o servidor não tenha sido domiciliado ou tenha residido no Município, nos últimos doze meses, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo. (Incluído pela Lei Nº 11.355, de 2006)

IX - (Vide Medida Provisória nº 341, de 2006).

IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006.

Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA  
COLEGIADO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Art. 60-C. Revogado.

Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 1o O valor do auxílio-moradia não poderá superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

§ 2o Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)